



CUIABÁ
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROTOCOLO

Recebido 20/6/18 Hs: 14:40

ARMANDO LUIZ

OF GP N° 976 /2018

Cuiabá-MT, 20 de junho de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

VEREADOR JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 19 /2018** com a respectiva Proposta de Lei que “**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FUNBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 19 /2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Faço chegar a essa respeitável Casa Legislativa, para a devida apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que **“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FUNBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Segundo a Lei nº 4.320/64, constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

A Lei Complementar nº 436/2017, dispôs sobre as políticas de proteção animal no Município de Cuiabá. Desta feita, a criação do Fundo Municipal viabilizará o desenvolvimento e a implementação das políticas públicas voltadas à proteção de animais.

A LC nº 436/2017, assim dispõe:

Art. 25. Para execução dos serviços de recolhimento, abrigamento e tratamento médico pelas entidades conveniadas, serão repassados a estas verbas suficientes para o custeio de tais serviços, através de recursos advindos do Fundo Municipal de Bem Estar Animal, a ser instituído por lei específica, mediante a devida prestação de contas dos serviços realizados.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7ª andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-602**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 39. Poderão ser recebidas doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinadas a promoção do programa de proteção aos animais domésticos, a serem destinadas ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 48 (...)

§ 3º Os valores recolhidos a título de multas serão destinados, observada a competência para fiscalização, ao fundo municipal de Bem-Estar animal.

Art. 57. Fica o Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 321, de 20 de dezembro de 2013, responsável por gerir os recursos dispostos nesta Lei Complementar até a edição de lei específica que crie o Fundo Municipal de Bem Estar Animal.

Desta feita entendemos de suma importância e relevância a pretensão contida nos autos., que viabilizará a realização das finalidade e objetivos previstos na LC nº 436/2017.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2018.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-602
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2018.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL – FUNBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUNBEA com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção, a implementação do controle populacional e o bem-estar dos animais no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* deste artigo têm por objetivo criar condições para a conscientização e a ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Cuiabá.

Art. 2º O Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUNBEA terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica e ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES e vinculado ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUNBEA:

- I - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;
- II - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;
- III - recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;
- IV - recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações de legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfico de animais domésticos e domesticados no Município;
- VI - recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VII - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;
- VIII - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;
- IX – recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas;
- X - bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUNBEA deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de "Prefeitura Municipal de Cuiabá - Fundo Municipal de Bem-Estar Animal", em instituição bancária oficial.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Deverá ser enviado ao Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, trimestralmente, extrato bancário do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 5º A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. As operações de financiamento do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, deverão ser objeto de análise e aprovação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 6º As doações de bens deverão ser realizadas em favor do Município de Cuiabá, segundo as normas legais vigentes, devendo restar consignado expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços municipais voltadas diretamente ao implemento das políticas de proteção animal no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUNBEA, deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao bem-estar animal.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FUNBEA serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:

I - incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e implantação de programas relativos a bem-estar animal;

II - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, tratamento, manejo e destinação de cães e gatos;

III - implantação e desenvolvimento de programas de resgate de cães e gatos vítimas de maus tratos, doentes e ou que coloquem em perigo a segurança da população em vias públicas;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal, referente ao Bem-Estar Animal, principalmente aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, e demais regulamentações concernentes aos cães e gatos no Município;

V - apoio a programas que visem à adoção de animais abandonados;

VII - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VIII - informação e divulgação das ações desenvolvidas, referente aos programas de controle populacional, adoção de animais abandonados, medidas educativas e de conscientização, relativos ao bem-estar animal;

IX - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, voltados ao Bem-Estar Animal;

X - Contratação de profissionais e ou empresas, para atuarem em conjunto com a Diretoria de Bem-Estar Animal, respeitadas as legislações pertinentes;

XI – Compra, locação, manutenção de veículos e meios de transportes para animais, respeitadas as legislações pertinentes;

XII – Compra de material permanente e de consumo para o bom funcionamento da Diretoria de Bem-Estar Animal;

XIII - Desenvolvimento, adaptação, melhoramento em software para monitoramento, acompanhamento e divulgação das ações realizadas pela Diretoria de Bem-Estar Animal.



CUIABÁ
PREFEITURA

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2018.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br